

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1966/80 (DRE-C 5600/77)

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA "CACILDA BECKER"/PIRASSUNUNGA

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Musica, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão ; c) Violão.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 1602 /80 - CESG - Aprovado em 15 /10 /80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante no Processo CEE n° 1966/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Acordeão; c) Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CFE n° 1.299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1978, no Cons. Mun. de Mus. "Cacilda Becker" situado a Rua Duque de Caxias, n° 150, em Pirassununga, São Paulo, mantido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/17.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1.299/73, junto ao Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker", situado à Rua Duque de Caxias, nº 150, em Pirassununga, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos : a) Piano; b) Acordeão; c) Violão.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 17 de setembro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia  
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente